

47100764

1893 2005

1670

Jurado de Distrito da Comarca do Pará.

**6.205**

Autor de justificacōes

Dona Anna e Angelica da Purificacōes Justificante

O Promotor de justiça

Assistente

**BS**

Oliver <sup>ass.</sup> Maria

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil e cinq-  
centos e noventa e tres, quinto anniver-  
sario da Republica no Brasil, aos vinte e  
oito dias do mês de Novembro do dito anno, 600  
neste Cidade em seu Cartorio Fundo  
me fez apresentada minha filha  
de Dossa Anna e Angelica da Purifi-  
ficacōes, a qual acabei, antes de  
que a diante se ve, o que fera  
Cartor por auto. Eu, Christiano  
Gelio Supositor de Fozia, descrevi.

Recall - GM - 1



F9000804162184

D. do 1º Off. Para 27 de  
96. de 1893 J. J. Ribeiro.

Mo e Exmo Srr. Don Juiz de Direito. //

Por alegria de servir, passo ao  
Exmo Procurador - Para 23 de  
Novembro de 1893 o Caderno

Sr. Religam oco 29 de out. às 10 horas da manhã  
para proceder à justificação das reivindicações aqui. Contra  
Dit Dona Anna Angelica da Parificação, que sendo  
possuidora de uma casa sita nsta Cidade, na rua Di-  
vita n.º 32, da qual se acha de posse há inúmeros an-  
nos por doações que lhe fizeram os herdeiros do falecido  
Antonio Barbosa da Silva, e contém ter desaparecido  
o documento no qual se baseava a posse da Supr. na  
dita casa. Para comprovar essa fata, e para que possa  
a Supr. della dispor como bem lhe parecer, precisa  
justificar perante V. Exa, o seguinte:

Que a Supr. se acha de posse, e morando na refe-  
rida casa há mais de trinta anos, e que no exercício  
desse direito e posse, durante o alludido tempo, jamais  
foi perturbada por pessoa alguma, sendo a casa con-  
siderada como de sua propriedade.

Pequem a V. Exa. se dignar ordenar q. distribuida e auto-  
ada esta se proceda na justificação requerida, em dia hora  
e lugar que se servir marcar, com intimação do Doutor  
Promotor da Justiça para a assistir sob pena de multa,  
e que provado o aliquid, seja a Supr. por sentença  
de V. Exa. mantida na sua posse, ou que esta seja  
declarada firme e viva, dando-se-lhe o respectivo do-  
cumento. Posto no acto apresentar suas testemunhas,  
que comparecerão independentes de cidadão.

24 de 96. a

J. M. R.

1893.

Procurador

José H. J.

Foi da Costa Guimaraes Sobrinho.



Certifico ter siesta Cidade e fóra  
de nome cartório intitulado ~~acordan~~  
~~de~~ ~~toro Sabino Gomes da Silva, Promotor~~  
~~8:400~~ ~~de justiça e decretado feticado e dio~~  
~~Faria~~ ~~facto~~ ~~rebatidos apelos ficam sei-~~  
~~llas~~ ~~ente e don fei.~~

Doll. 64000 Cidade do Pará 28 de Novembro  
Intimou 14200 de 1893. D Exer<sup>im</sup>

788000 Antonio Júlio Pucíra de Faria

S.º 3º f.º Tendinte (2º officio) 3

Traslado da procuração bastante que faz Dona Anna Luiza  
Lion da Purificação, na forma abaixo

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil oitocentos e ~~seis~~ e ~~três~~,  
aos dez dias do mes de de Novembro nestas

Cidades do Pará com quem estou, e que  
e que antecedeante Dona Anna Luiza, em da  
Purificação, residente nsta Cidade, em  
dez

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes  
por ella foi dito que por este Publico Instrumento nomeava e constituia por seu bastante procurador

na Cidade da Ilha das Flores Costa Guimaraes Sobral, com poderes para requerer e justificar sua presencia e dominio em  
qualquer casa situada nsta Cidade sua ou Di  
nitr. n.º 33, assim como requerer e obter de  
Juiz competente a mandado de sua  
presencia sua mesma casa, provavelmente gra  
vare esse qualquia acção que for competen  
te, assim como

ao qua concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome delle, outorgante  
como si presente fosse possa em Juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça  
em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas e por mover, em que fo autor ou réo, em

qualquer Juizo ou Tribunal Secular, Militar ou Ecclesiastico ; fazer reconciliações cõm ámplos e illimitados poderes ; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, encommendas, carregações, dívidas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer ; requerer inventarios e assistir á limpação e mais termos das partilhas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, negação, louvaçao, desistencia ; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até a maior alçada ; fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas ; sequestros, assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados : pedir precatórias, tomar posse ; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornal-os o receber : variar de accões e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo ; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão consideradas como parte desta ; e tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por firme e valioso, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este Publico Instrumento que lhe li, aceitou e assignou, *assento fonda ostentante*  
*por não saber ler e nem escrever designada seu*  
*rego Enyddio Joni de Mello estuar Intimo*  
*ela, edilicíssima, de moim Maysis da Costa*  
*Gominha, segundas Tabellias que a nobreli-*  
*mois assistiu em público e raso. Em testi-*  
*miglo de fundo de carta original publico,*  
*Maysis da Costa Gominha, Enyddio Joni*  
*de Mello Intimo, Ricardo Leite Barbosa,*  
*segunda Enyddio Joni de Mello. Testemunha*  
*de fundo, no mesmo dia no principio desla-*  
*relo Dr. Maysis da Costa Gominha Segun-*  
*da Tabellias que a nobreli assistiu e offriu*  
*e assinou em público e raso.*

*Enyddio Joni de Mello*  
*Maysis da Costa Gominha*

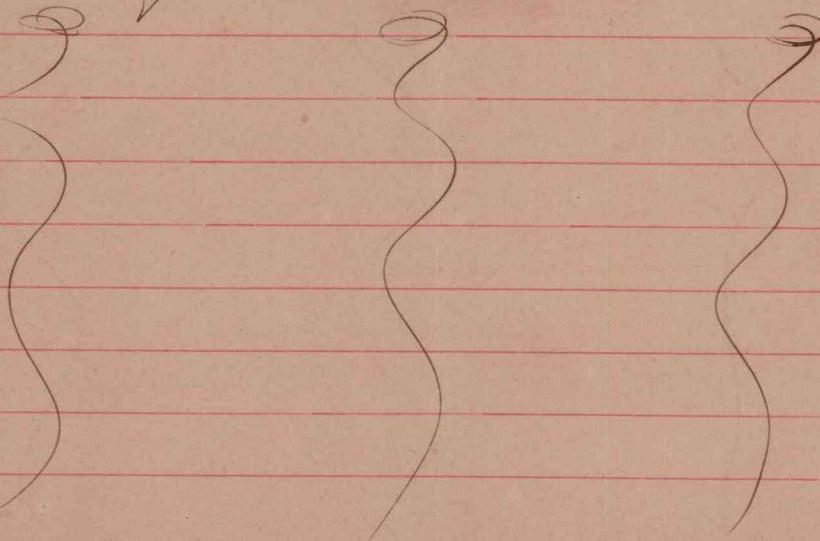


Assentada.

• Nos vinte e nove dias de Novembro de mil  
setecentos e noventa e tres, na esta cidade  
do Pará, comarca do mesmo nome e  
sala das audiências, onde se achava  
o Cidadão Antônio Pinho Dícaro de  
Jesus de Paixão em exercício de juiz su-  
stituto comigo escrivão abacipo  
no mês, ahí prezante o Cidadão José  
da Costa Guimarães, sobrinho, ffo  
curador bastante da justiça e  
dessa alma Arquidiocese da Paráficen-  
sas, por elle vao ser seguradas, ac-  
testimunhas, nista justiça e  
à rebeldia do Promotor de justiça,  
tudo como admite se ve, de que  
para constar fir este termo. Eu,  
Antônio Júlio Pinho Dícaro de Jesus  
me encaro.

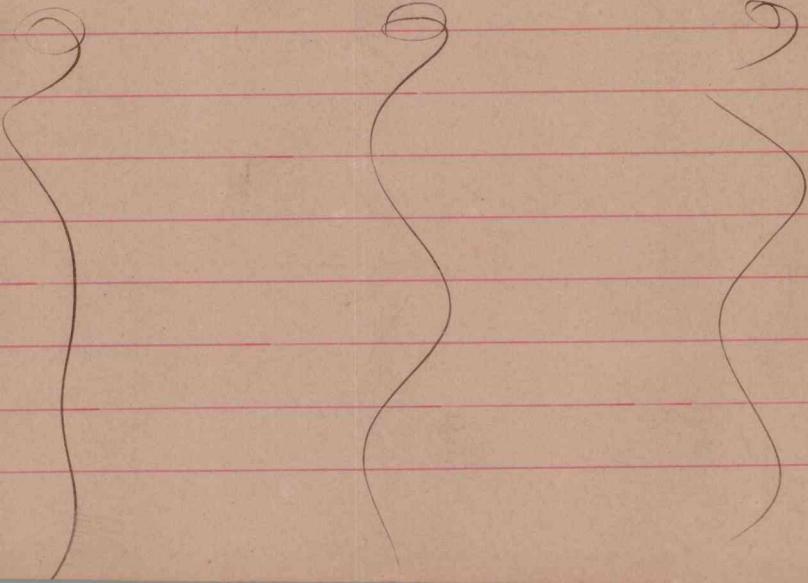
J. P. J. P. A. F. T. A.

Jaci Joaquim de Almeida, casado  
comsta e sete anos, casado, freguê-  
sa, natural e residente desta cida-  
de, aos custumes dessa vada. Pedi-  
sumha jurada aos Santos Evangelhos



geltos e um bivo della ergue por  
Seria não dirita prometter dizer a  
verdade de que saubesse oão que per-  
guntado fosse, e sendo inquerida  
sobre os intentos da fútilha de faltos  
Sua?

Disse ao 1º que sabia de  
semeia certo que a justificante por  
ser a cara mestra Brinda ido, sita  
na sua diritta desta cidade, or de  
mora ha mais de Brinda anno, e  
que, ora fosse ido a mim essa casa  
sempe estives durante esse tempo sem  
nunca ser perturbada por pessoa  
alguma senda á essa sempre tida  
considerada como de sua exel-  
liva fraguidade. Vada mais des-  
fondos e nunha lhe foi perguntado  
e mandou querer incusar este di-  
fumento que depois deles se achou  
conforme assigna opção, testimunha  
igual, do qual danceli. Ess. tempo  
disse mais á testimunha, por ser per-  
guntada, que á essa sua questão é  
assinto melha consideraria, seu queim



5

tal credo, que á feras pudem ver  
her a quantia de douscentos mil reis. de  
Pra ista supra. Lee, et abstendo Julio 2400  
Duplicata de Farid, acordado. Faro

Duarte

Joi Joaquim de Almeida  
Joi da Costa Guim.<sup>es</sup> Schiakho

2<sup>a</sup> ff.

Domingos Pires Alves do Valle, com  
sessenta annos, salhoso, empregado em  
bligo, na turca e residente triestina ei-  
rada, aos custumes disse radicado. Tuti-  
mumha girada aos Santos Evangelhos  
em mim livros dellas uns que fôr seu mas  
devoto e porventura disse averdade de  
que sahber perguntado for, e sendo  
un querido sabre os citados da peficiencia  
de falhas duas:

Põe ao srº, que, desde que  
conhece a justificante, ha mais de  
trinta annos tem visto illa vivo  
nando sia exra numero trinta e  
dais. Da sua devota desto cidade,  
que em todo esse tempo nunca illa

que perturbada me fesse e de nimio  
da referida casa, por fessa alguma,  
assim como sabe por auvir dizer que  
a essa pertence a justificante por  
dizendo que lh. feitas os perdizes  
de fredo Astorius Barbara de Silva,  
e que a essa sempre fui tida e considerada  
como da esclusiva propriedade  
de da justificante. Disse mais por ser  
perguntado que a essa questionada é  
velha, consideraria, e que afinal va  
de hui dous mil e novecentos e me  
duzentos e vinte e um. Nada mais disse e nem lhe fez  
perguntado, e mandou opinar nesses  
este termo que deus de hui e deacham  
conforme, assigura opinião testemunha  
egante. Eu, Astorius julgo suposta de  
faria, ouverei.

Domingos

Domingos Díaz Alves do Valle

José da Costa Guimarães Spindho.

3<sup>a</sup> ff.

Maior da Costa Guimarães, com  
cinquenta asas, cacado, segundo Sac

5

Bellissímo, na turba e cidadela d'ixa  
Cidade, aos custos, disse o vado. Pus  
timinha girada aos custos Evangelho  
que em seu livro dizes que fôr  
uma tristeza d'ixa ego suetos dizer  
a verdade do que saudasse esperasse  
tala fazece, e sendo enquerida sobre  
os itins da fálica de falhas d'ixa?

Disse as 1º que sabe que a casa  
mesma tristeza ido a d'ixa cidadela  
d'ixa d'ixa cidadela pertence a justi-  
ficante, que ahi a tem visto no-  
nar ha mais de trinta annos, sem que  
em tudo esse tempo fose perturbada na  
fazece e desfrute da dita casa, assim  
como n' tanto esse tempo fai a casa li-  
da e considerada como da exclusiva pro-  
priedade da justificante, disse mais  
que se fôr que tal que a casa é velha  
e desmoronada, dito estio edificado  
sobre uns barrocos e que a fôr va-  
lendo de duzentos a duzentos e cinquen-  
ta mil reis. Nada mais disse e  
nem se fai perguntado e mandou  
o juiz encerrar este de quinze

de que regresó de liso e declarar conforme,  
2400 assinava ojivas, testemunha e parte,  
Faria 20 que dore fe. Eu, Antônio Júlio  
Brigitta de Faria, assinei.

Duarte

Morais da Costa Guim.<sup>ro</sup>  
Juri da Costa Guim.<sup>ro</sup> Sbrinho.

Graão

de Em seguida fago estes autos conclusos ao  
240 Cidadão Antônio Pivira Duarte. Eu,  
Faria Antônio Júlio Brigitta de Faria, os  
assinei.

Lofas

Da sua visita ao Dr. Promotor da justiça.  
Para, 29 de Novembro de 1893.

Duarte

Dafo

de Em seguida informo todos estes autos  
2400 com despacho supra. Eu, Antônio  
Faria Júlio Brigitta de Faria, assinei  
de Vista

de Eligo em seguida fago estes autos  
2400 com vista ao autor Promotor aqüis  
Faria Piso. Eu, Antônio Júlio Brigitta  
de Faria, assinei.

Dr. Promotor G. Guim. de Direito

Não havendo prova documental  
algum q<sup>ue</sup> garanta a fose da fuz-  
tificante, mas, em vista do de-  
finimento das testemunhas, q<sup>ue</sup>  
dizem per assentada na sua

propriedade e justificante por m.  
Assim se está tendo sido ate' a praz  
ento perturbado (no pôrre, em  
tendo de a Tocanda <sup>mota</sup> terá o  
q' se oppor.

Baro, 2 de Setembro de 1893.

*Latino Gomes da Silva*

*Data*

Em segunda foram-me dadas <sup>de</sup>  
estes autos com diligencia <sup>240</sup>  
ta supra. Eu, Antônio Julio <sup>faria</sup>  
Gomes da Silva, <sup>lba</sup> <sup>acessori</sup>  
<sup>lba</sup>

Elogio um seguida em mesma  
dia supra de clausura faço <sup>de</sup>  
estes autos Considerei ao <sup>omo</sup> <sup>040</sup>  
Sua Doutor e Titular Godofre <sup>Faria</sup>  
do Cultura, Juiz <sup>legítimo</sup>.  
Eu, Antônio Julio Gomes da <sup>lba</sup>  
Silva, <sup>lba</sup> <sup>acessori</sup>.

*lba*

*lba*

Aos quatro dias de dezembro  
de mil oitocentos e noventa  
etres faço estes autos Considerei <sup>de</sup>  
los ao Ciudadão Antônio Pe <sup>140</sup>  
nra Duarte juiz de Páro no <sup>faria</sup>  
exercício de juiz Substituto.  
Eu, Antônio Julio Gomes da <sup>lba</sup>  
Silva, <sup>lba</sup> <sup>acessori</sup>.

*lba*

Sellador e preparador, me venha conchegar.  
Cidade do Rio, 6 de dezembro de 1893

data

Data

-aos cinco dias de dezembro de mil  
de setecentos e noventa e tres saíram  
340 d'los estes autos com o fecho  
Faria supra. Eu, Antônio Júlio Faria,  
vou de Faria assenti.

Vão ao Sínr Contador fa. conta ju-  
diciária. Enat Ud. supra. Faria

Conta judiciária

Ato J. d'Fá Substituto juiz ungr 48200  
Ad Procuror da F. sup. 50000  
Conta 14700 Sa 98200

Para 5 de 1061. d/1893

Oberto J. B. Boiz

Data

de cinco de dezembro de mil setecentos  
340 e noventa e tres, saíram d'los estes  
Faria autos com a data supra. Eu, an-  
tônio Júlio Faria, voto de Faria, o  
executivo.

360 Têm de vollar 7 fls com 2 dig.<sup>os</sup>  
Faria



8

Guiaq. foguim<sup>to</sup> das custas judiciais 1.200

Cba<sup>o</sup>

Aos vinte dias de Dezembro de mil  
oitocentos e noventa e três, faço estes  
autos conclusos ao Exmo<sup>ss</sup> Dr. Antônio 240  
Bonifácio Duarte Juiz de Paix em Foz  
exercício de juiz substituto. Ee,  
Antônio José Pinheiro de Faria,  
reservai.

Cba<sup>o</sup>

Estando devidamente preparado estes autos,  
subam a conclusão do Exmo<sup>ss</sup> Dr. Juiz de Fazenda,  
para sentença final.

Cidade do Pará, 11 de Outubro de 1893.

Duarte

Faria

Aos vinte dias de Dezembro de  
mil oitocentos e noventa e três  
em Foz do Iguaçu que foram dados  
estes autos com o despatcho  
seguinte. Ee, Antônio José  
Pinheiro de Faria, reservei

Cba<sup>o</sup>

Aos quinze dias de dezembro  
de mil oitocentos e noventa e  
três, faço estes autos conclusos  
ao Exmo<sup>ss</sup> Dr. Antônio José  
Luis Góesfores Caldeira  
Juiz de Fazenda. Ee, Antônio  
José Pinheiro de Faria, res-  
ervei.

Cba<sup>o</sup>

Fui gozado por sentença e deusado na justiça de fl. em vista de provas dadas,  
e para que servia todos os seus effeitos  
os periódicos, entre os quais o Brasil o Bras-  
ficante, fixando traslado, e praguejando  
o mesmo justificante as custas.

Para 10 de Janeiro de 1894

Advogado Godoaldo Caldeira

Data

Em seguida reforçaram dados co-  
los outros cons. a sentença supra.  
240 Em Antônio Galo Luiz debu-  
ria, encareci:

### Publicações

de Em seguida, em Antônio Galo  
240 publicou a sentença supra. Eu, em  
Antônio Galo Luiz encareci a  
escrevi.

Certifico ter visto nas o doentes  
Sobrinos homens da Silva Promotor  
1.200 reais justiça e oitocentas réis de  
dáns Antônio Galo Luiz sobrinho pro-  
curador da justiça e oito  
da sentença supra. Fazé 13 de  
Janeiro de 1894.

Antônio Galo Luiz debu-  
ria  
Gonta  
ato 850 <sup>an</sup>

ct. lat. quinze reais <sup>to</sup> fevereiro 124240  
Intim. 84400

Dap. t.

S. a. 208640  
~~P. 208640~~  
Caldimia

Transp. do Rec.<sup>an</sup>

208640

Iap<sup>tr</sup>

Mata de

104320

Tem de pagar na Collectoria p<sup>ta</sup> importada  
do Dr. J. didic, do juzgante 26000}

R<sup>re</sup> da juro des.

Sellor

116000

Procuracion

26000

164800

Distribucion

04600

Conta judicaria

04600

Conta prov.

04600

374120

(Recibido hoy) Procuratorio

304000

Para 20 de este d<sup>o</sup> 1894

574120

Hon. J. P. Boiz

Procuratorio 30.000

Guion <sup>cd</sup> Schurho

1889.

2004

41

Nº 70

Justo Comercial na Cidade do Paná

Autos de justificação

Astório Marra de Faria

justificado

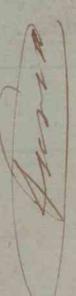
Domingos Elias Pinuta

justificado

A Escri. <sup>an</sup> Astório Faria

Almo do Nascimento de Nosso-  
Senhor Jesus Christo de mil oito cintos  
e vintena nove, sinta grande um sono 500  
Castorim me foi intrigue nisa poli-  
cas desprehada, aqual d'então, autoriz  
e é aqua adianto vere. Eu Astório  
Julio Pinuta de Faria, ouviu

..

Estante em madeira 178 cm  
ladeira de escadaria  


D. ac 1º Off. Pari 13  
de Abril de 1889

G. G. Boiz

Caralanti de Albu

IImo Sín. Dr. Juiz de Comunhão.

D. Antônio Marra de Faria, morador  
na freguesia do Cajuri do Término, negociante  
em liquidação que devendo-lhe Domingos Alves  
Pimenta, negociante ali residente, a quantia de  
quatro contos de réis, isto \$ 4.000,00, almeados, uns  
como se vê do documento junt, devida esta pro-  
veniente de fármacos siccas e outras garras de  
negócio que comprou no Supr. para revender,  
arcontos;

Que tendo o devedor contractado solver sua  
dívida em duas pagamentos dentro de dezasseis  
semanas, não cito há muito passados sem  
que nada desse por conta;

Que ultimamente sabendo o devedor estar  
para ser citado fui à citação requerida pelo  
Supr. e tentei de passar para o nome de  
outros os poucos bens de réis que tinha e insu-  
ficientes para solvência da dívida, e tendo-se  
negado o Cap. Emanuel Luiz de Amorim  
a receber hypothecas simuladas desses bens,  
o Supr. fez delle verdade fantásticas ao  
Cap. Teodoro Vilela, como fessas a casa  
do Arical, o sitio do Curralinho das terras  
do Porto do Calhão, em cuja festeira foram nasci-  
dos ainda o simulado comprador, conti-  
nuando o Supr. a morar na casa do arical

e vim queiro ser no dito sítio do Correio Largo.  
Que dem aliadas alianças simuladas o Supr<sup>o</sup>  
tem vendido outros, como quando vaeum, e fizer  
cobranças precipitadas, dando muita rebata  
a devedores, tudo no intento de dissipar os  
bens em grande da execução do Supr<sup>o</sup>.  
a quem manifestamente quer o Supr<sup>o</sup> pre-  
judicar;

Estes termos acham o Supr<sup>o</sup> em circunstan-  
cias de se lhe faltar embargo no bens para  
garantia do Supr<sup>o</sup>, que já ajuizou seu  
aceso de cobrança, e segundo autorida o  
art. 321 do Reg. n° 434 de 25 de Abril de 1860  
vem o Supr<sup>o</sup> requerer a V. Ex. se digni  
admettê-lo a justificar, no segundo quanto  
alga provado quanto houver contra o  
o competente mandado de embargo em  
tudos bens do devedor quanto bastar para  
garantia da livida e custas, contendo o man-  
dado a clausula para intimação aos devedores  
do Supr<sup>o</sup> p<sup>a</sup> não pagarem á este ofício que  
deverá ser nova ordem judicial sob pena  
de pagarem segunda vez; contendo mais a  
clausula de apprehensão nos ditos bens de  
raio simuladamente aliadas, quando  
os bens hives não cheguem.

P. a V. Ex. que disto obedece  
et. e J. se lhe designar tempo  
e lugar para justificá-lo

F. M. C.

N° 312 R<sup>o</sup> do P<sup>o</sup> descontos imposta

entregue Vara de Belo Horizonte de 1889.

Collector Fazenda N.º 10000

Antônio Marra de Sávia



outra forma do fio de um  
cordão de esbranquiça for-  
ma abanjo declarado.

Peis quatro contos de reis. - Devo  
que pagarrei ao Senhor Antônio  
Mara da Silva, a quantia de  
quatro contos de reis, juro e dídos  
de um fundo de negócios de boas  
fazendas sucres, ferragens, roupas  
feitas, cabedais e todos genros que  
lhe comprei a minha satisfação.  
Tanto em preços como em qualida-  
de. enjo fundo de negócio foi  
balanciado perante mim e pessoas  
por mim aceitas e contas feitas  
com exactidão do que em acho  
empossado. enjá quantia de qua-  
tro contos de reis, pagarrei ao dito  
Senhor ou a sua ordem, dois contos  
de reis date data a oito meses co-  
dous contos últimos da factura  
deste a dezessete meses. Sem a isso  
por dívida alguma e qualquer  
quantia que juntar para as custas  
do encimanto, mas haverá abate  
algum. - Grava-se satisfação obri-  
go mero bens presentes e fresturas  
até seu completo embolso. E por  
não saber secondi jundi a meu genro  
João Antônio da Silva Leal que a  
meu rogo assinasse em vista das  
presentes testemunhas Cajazeiro, vinte  
e um de Julho de mil oito contos e

contanto e sete. Drago de Domingos  
Alves Pimenta, João Antônio da Sil-  
va Leão, - testemunha presente Ante-  
mio José Lucas, - lu, que nôo fiz e vi  
não querer a jundado do dvedor Anto-  
nio Rodrigues Ribeiro. (Letava duas  
utampulhas no valor de quatro mil  
reis comumente intituladas)

Declaro, em additamento ao credito a cima  
firmado declaro que, nas faltas do  
pagamento obrigo-me a pagar ape-  
nis de oito por cento as annas. Por  
nôo saber escavar jundi ao Senhor An-  
tonio Rodrigues Ribeiro que a meu  
rogo assignasse este contrato em vî-  
sta das testemunhas. Pajuei quinze  
de Maio de mil oito centos e vinte  
e dois. Drago do dvedor Domingos  
Alves Pimenta, Antônio Rodrigues Ri-  
beiro. Testemunhas Joaquim Góes,  
Seitio e Antônio da Cunha Ribeiro. E' o que  
se continha em o dito credito que fiz  
aqui extrahi em publica forma, em  
os auto de acord de cobrança apelhado  
quatro e qual me report. Para 13 de  
Abril de 1889. Lu, elleysis subscrita.  
Segundo Rabellino, o menor cassiano impulsionou.

Em It.   
Moysés da Costa Guinim.  
Em de sular. N.º 213 W. 1889. durante o mandato  
de utampulha, Para 13 de Abril de 1889.  
O Collector Interim N.º 1009

Juramento ao Autor

Nos trinta dias de abril de mil oitocentos  
e cincuenta e nove, na esta Cidade do Pará  
em casa de residência do Doutor elba  
noel Joaquim Cavalcante de Albuquerque  
que fizer Commercial, onde na Exerci-  
ção de seu cargo vim, e sendo ahí  
encontrado o doutor Antônio Alvaro  
de Faria, a elle deferiu o dito Juiz  
o juramento dos Santos Evangelhos  
em um livro desse em que fôr sua  
mão dirigida, e sob aquela lhe incre-  
gon jurassem em sua alma se promu-  
via agressão a essa terra dalo rem  
malicia. Recebido por elle ojura-  
mento declarau que, promovia o  
presente embargo sem dolo e rem  
malicia e do abuso de seu direito e  
justica. E para comutar lavrei este  
termo que assignada ojurementado  
com o Juiz. Eu o doutor Julio Braga  
de Faria, escrevi

Carvalho de Albuquerque  
Antônio Braga de Faria,

## Apresentada

Em seguida, no mesmo dia, mor, anno  
elugar reto de clarado, onde se achava  
o Sacerdote sacerdote Joaquim Cavalcante  
detinhuq[ue]m fizer Comercial, com  
migo receberia de seu cargo, ahí fôrão  
apresentadas pelo justificante Antônio  
Macarrão de Paula as testemunhas seguin-  
tes: Antônio da Cunha Ribeiro, natu-  
ral da Freguesia de Santa Elena de  
São João acima, de idade de quarenta  
e cito annos, casado, carpinteiro, em  
vador na chácara do Cajuru, aos En-  
tornos desse nome. O Hermano fer-  
reiro da Porta, natural morador no  
chácara do Cajuru, com vinte e cito an-  
nos de idade, solteiro, com aprofundamento  
de ferreiro, aos entornos dessa vila,  
aos quais opôs de firmar ojuumen-  
to dos Santos Evangelhos, e gome-  
lhos e sua abundade do que dan-  
saram e nefossem perguntado. Em  
sa cada perguntado sobre os items da  
petição inicial = disse: O Previ-  
or Antônio da Cunha Ribeiro

Disse que sabe que o justificado Dominguos estivera em Curitiba e devolver ao juiz fiscalista, pela compra que á este fiz de um fundo de negociação, quatro contos de reis, isto por ser esse depositante morador no estranho do Cajuru, onde fizeram o negocio, parte do qual assentio e fai testemunha do credito.

Em seguida que o devendor haja feito pagamento algum por conta dessa dívida, só sabe que o endor tem cobrado.

Disse que sabe haver o endor desfachado seu requerimento para sair de Pará para o exterior do Brasil e que este era somente naete, que se seguiu dia do desfacho, fugiu, pelo que não pode ser entao extinto. Disse mais que não sabe, por si, que o justificado haja procurado ao Capitão Manoel Luis Sálim para passar ao nome desse bens de raios, mas que, é visto publicado no Cajuru que o justificado foi propor ao bento Sálim e este não aceitou que lhe fosse feita hypotheca de bens de raios, que então o justificado

façai procurar a um Capitão Theodosio  
enviada a este a Guindinha, desnomi-  
nada Curralinho, assim como a cura do  
estratal; é aqua vulgarmente se dir.  
Respondeu mais que o dito Capitão The-  
odosio, se é que comprou, ainda não ree-  
beu os ditos bens por que esse díponente  
vê o proprio justificado continuando  
a morar na cura do estratal e n'um  
governo do justificado continuando a  
morrer na dita Guindinha do Curra-  
linho. Respondeu mais, que, por vós  
do falso também, sabe que o justificado  
vendeu a prisco furo Francisco Rebou-  
a o Gatinho que tinha, ficando o com-  
prador a levar aquele. Disse mais  
que, também por vós do falso, sabe que  
o justificado tem futo cobrancas que  
tendo antes dado em pagamento ao fale-  
do justificado n'uma clausa que te-  
mnia Emanuel Joaquim d'Oliveira  
faz de falso terceiro com este a devo-lhe  
seus bens matando adita clausa, e  
segundo aviso também de falso  
no termo da Costa, fôr rebate

de cincuenta a sessenta mil reis adito  
devidor Manoel Joaquim Sálima.  
Disse finalmente que por achar de pro-  
priis justifica não sabe que este  
queira dar prejuízo ao justificante  
mas, que agora todo no Cajuru  
chama isso que o justificado pretén  
de desbaratar os bens para prejudi-  
car os credores - o justificante e seu  
faz que também é credor. —

O Segundo Germânia Ferreira da Costa  
disse: que sabe que o justificado comprou  
um fundo de Negociação do justificante  
ficou achar a este a importância  
da compra que fôr para revender como  
negociante. Disse mais que, por achar  
vivo ao mesmo justificado, sabe que este  
ainda não pagou ao justificante.  
Disse mais que o justificado suspeito  
de uma raute para odia e quando  
voltar ao Cajuru virá diante que  
havia vendido a Presundária do ex-  
valinho, as Canigas, a casa doctrin-  
acial rogado, e que agora mesmo  
o justificante e seu faz cobram dele

Disse mais que isto elle senete achar  
do proprio justificado quando de volta  
ao Cajuru. Disse mais que só por  
vós publica no Cajuru sabe que o justifi-  
cado proquase as Capitas e Manacil  
Suis Sétorom faser he uma hypothe-  
ca falsa, e este não aceitaria. Disse  
mais que o justificado não he quem  
agora havia vendido as terras e casas,  
mas que por vós publica sabe que  
ao Capitão Theodoro, morador no  
sapoado, se qado a Francisco Rabello.  
Disse mais não saber se Theodoro fa-  
zer acunta aduinhos ou se ficou  
dormido, como ficou o comprador  
do gado segundo ouve dizer; mas  
que, o justificado continua dizer, con-  
tinua a morar na casa do Araial  
e um seu genro Francisco Antônio  
Silveira continua a morar no  
sítio do Curralinho. Disse mais que  
sabe que o justificado tem feito cobran-  
ças e de um rebate inutil elle responde  
que sabe por que fai entrado nesse  
negocio, e nem a dor que devendo

escarral Joaquim d'Alviora ao justifi-  
 cado por um credito de trezentos e tan-  
 tos mil reis, havia o justificado dado  
 esse credito em pagamento ao pae do  
 justificante que em cumulo avelle  
 deposito de ir receber do devedor  
 com carta de ordem e entao chegando  
 elle porante a casa do devedor ultima-  
 mente, de pae que o supplicado reagare-  
 ces no Cajuru, dando elle deposito  
 conta do que ia fazer o dito devedor  
 dize-lhe que nada mais tinha com  
 o pae do justificante por que ja ha-  
 via pago a divida ao proprio justi-  
 ficado de quem mostrau-lhe um re-  
 cibo de quatro centos mil reis matan-  
 do o dito credito e informou-lhe mais  
 o devedor que o supplicado havia visto  
 lo com elle para fazer esse pagamento  
 raffirmando o rebate de encantos mil  
 reis que defacto fui feito, informando  
 mais o devedor a elle deposito que  
 alem do rebate, tinham o supplicado,  
 para facilitar o negocio havia reci-  
 bido um credito de uma divida

quase perdida de im sujeito de Taman  
duá que nada tinha e cujo que embora  
arranjado estava com tudo concord com  
afits. Respondeu mais que adito de  
vedor elkanel Joaquim de Melimira esta  
va em condições de pagar sem rebata.

Por ser perguntado, disse finalmente que  
não se fallando nos bens que se devia  
vendidos pelo suplicado, os preços que  
se venderam não chegaram visivamente para  
as dívidas, desjustificante a dita que

~~Doll 2000~~ ~~Ing 4000~~ ~~Porto 0000~~ Nada mais disse em respeito perguntado, pelo  
que mantau opois lavorar agronegócio termo  
em que se acciona com artesinhos, aparte  
de um procurador Doutor el Martinho de S.,  
Solicitador José Sabastião Guionares do  
Brasil que foram presentes, com Antonio  
Antonio Julio Bicciura de Britto, escriv  
no que assinou

Cavalcanti de Almeida

et Antonio da Cunha Ribeiro.  
Germano Ferreira Salosta  
Antonio Marra de Saria  
Dr. José da Costa Guimaraes Soh

8

do vello com os faltos de escrivão.

200

Faria

Nº 15 P. 1.200 Pg. mil e dezentro.  
infast de certapetos, Para 13 de  
Abril de 1889.

Manoel Joaquim Faria  
Cham

Em seguida faço estes autos corolares  
ao d'antor eleuado Joaquim Caval  
cante de Albuquerque, juiz Comun  
cial. Eu Antonio julio Puccio  
de Faria, escrivão.

Cham com Cham

Jalgo procedendo a justifica  
ção. Passa-se o mandado regu  
nido com as claves ultas da Lei;  
pagar a justificante as custas.  
Para 13 de Abril de 1889.

Manoel Joaquim Caval cante de Albuquerque

data

Em seguida informo d'atos estes autos  
com a intenção supra. Eu Antonio  
julio Puccio de Faria, escrivão.

200

Passo o mandado na forma supra ordenado e 1000  
fai intregar agente. Faria

Cuenta  
estadística.

A. br., m., guia, sing <sup>to</sup>	78200
Cuenta g.d.	14000
	<u>10 84200</u>

dijo:

cto J. jui. ingr. m. y julg. to.	41300
No. 801 am. jui. p. p. publica forma	14220
Sellos	14800
Distribución	14000
	<u>10 168520</u>

J. B. Roig

Vista corregida.

Para 19 de Marzo de 1890.

Gerardo Tassan

He visto el libro de contabilidad que se me ha mandado.  
Está bien hecho y no hay errores.  
Puedo firmar la cuenta.